



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**LEI Nº 2024/2023**

DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE COLETA, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE EMBALAGENS DE VIDRO NÃO RETORNÁVEIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, faz saber que o povo de Paulo Lopes, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica disposto sobre a coleta e destinação ambientalmente adequada de vidros.

**Art. 2º** É vedado o descarte de vidros na rede de coleta de lixo.

**Art. 3º** Como forma de facilitar o descarte de embalagens de vidro, o Município criará pontos de coleta para facilitar a entrega pelos consumidores de embalagens de vidros não retornáveis:

I - Promovendo a reutilização, a reciclagem, a recuperação ou a disposição final de vidros, ambientalmente adequada de modo a evitar riscos à saúde pública e a segurança ambiental

II - O Executivo, deverá criar ao menos 5 (cinco) postos de coleta, sinalizados e distribuídos entre os bairros do município, como forma de facilitar a entrega das embalagens de vidro.

**Art. 4º** Para efeitos desta lei, constituem obrigação de coleta os seguintes produtos após o uso, tendo como rol exemplificativo:

I - Garrafas de bebidas;

II – Frascos de perfume;

III – Vidros quebrados;

IV – Potes e copos.

**Art. 5º** Fica à encargo do Executivo, determinar a secretaria responsável por dar publicidade, fiscalizar e multar, nos termos da Legislação ambiental vigente, nos termos desta Lei, e a conscientizar, comerciantes, fabricantes, importadores e distribuidores, bem como aos consumidores a necessidade da coleta.

§ 1º – Poderá ser realizado termo de acordo, termo de cooperação ou termo de parceria com associações e cooperativas de catadores que se encontrem devidamente licenciadas, podendo o proponente fornecer apoio financeiro e logístico para que esta operação seja concretizada.

§ 2º – As empresas que se habilitarem a realizar a coleta destes resíduos deverão estar devidamente licenciadas perante os órgãos competentes.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, o infrator estará sujeito às penalidades, a serem determinadas pelo Executivo.




**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

Parágrafo único – As sanções decorrentes desta lei, não afastam a aplicação de eventuais sanções do descarte incorreto destes materiais previstas em outras leis estaduais ou federais aplicáveis ao caso.

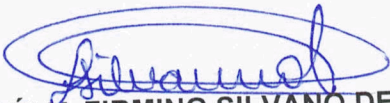
**Art. 7º** A competência pela fiscalização do cumprimento deste dispositivo legal ficará a cargo do Executivo Municipal, que definirá a secretaria responsável pela fiscalização e aplicação das respectivas multas provenientes do descumprimento das regras impostas por esta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se disposições em contrário.

  
**NADIR CARLOS RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 15 de setembro de 2023.

  
**LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA**  
Secretária de Administração